



# MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

## CONTRATO Nº 048/2022

*Entre o **MUNICÍPIO DE PAVERAMA** e a empresa **ASM CONSTRUTORA LTDA**, para aquisição de toldo para educandário público municipal.*

Contrato que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PAVERAMA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 91.693.317/0001-06, com sede na cidade de Paverama, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. FABIANO MERENCE BRANDÃO, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 006.925.710-86, residente e domiciliado neste Município, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **ASM CONSTRUTORA LTDA**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº 41.876.591/0001-42, com sede na Rua Pedro Americo, 385, Apto 201, Bairro Centenário, Município de Lajeado/RS – CEP: 95.910-820, neste ato representado pelo Sócio Administrador, Sr. ALAN SAMOEL MAIER, brasileiro, divorciado, empresário, inscrito no CPF sob nº 953.268.630-49, portador da Cédula de Identidade sob o nº 5063886591, SSP/RS, residente e domiciliado em Lajeado/RS, denominada simplesmente de **CONTRATADA**, ajustam entre si o presente Contrato, conforme Protocolo nº 1856/2022, licitação – modalidade Pregão Presencial nº 014/2022, regido pela Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1.1. É objeto deste contrato, o fornecimento de toldo para acesso de educandário público municipal, conforme especificações estabelecidas no anexo 1 deste contrato.

1.1.1. Compreende o objeto da presente aquisição, a instalação do toldo, o qual deverá ser executada no acesso Escola Municipal de Ensino Fundamental Prudêncio Franklin dos Reis, localizada na Rua João Pereira de Aguiar, 400, Bairro Morro Bonito, Paverama/RS – nas coordenadas geográficas: -29.564479 -51.744715.

1.2. Faz parte integrante do objeto, todos os materiais necessários e mão-de-obra para a escoreita instalação do toldo no endereço indicado no subitem 1.1.1.

1.3. A estrutura deverá ter garantia de no mínimo 24 (vinte e quatro) meses, a partir da instalação do mesmo e sem cobrança de adicionais manutenções corretivas, durante este período.

1.3.1. Todos os custos envolvendo a prestação de garantia, deverão ser suportados pela licitante vencedora.

1.4. Considerar-se-ão, inclusos também todos os custos referentes a materiais, equipamentos e ferramentas, bem como todas as despesas e obrigações relativas a salários, garantia, assistência



# MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

técnica (quando solicitada), revisões, previdência social, tributos, seguros, material de consumo, frete, lucro, descarregamento e tudo mais que for necessário até a entrega final do toldo.

1.5. A estrutura a ser instalada deverá observar as normas vigentes, principalmente, as disposições de segurança, e caso não apresentar condições para uso, estiver fora das especificações ou com indícios ou características que possam a vir comprometer a utilização do toldo, será notificada a licitante vencedora, para reparar a estrutura no prazo indicado pela Administração, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

1.6. A Administração reserva-se ainda, o direito de acompanhar os serviços contratados, através de pessoa a ser designada pela Administração Municipal, ficando sujeito aos controles de execução do objeto contratado, por parte do Município.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

2.1. O Município pagará à CONTRATADA, pelo objeto ora contratado o preço total de **R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)**, livre de qualquer ônus ou encargos, em até 30 (trinta) dias após a entrega do mesmo, devidamente instalado, mediante a apresentação da nota fiscal e aceite do fiscal responsável pelo Contrato, atestando o fiel cumprimento do objeto do contrato.

2.2. É condição para que seja realizado o pagamento, que a Contratada apresente as certidões negativas federal, estadual e municipal, bem como, o Certificado de Regularidade com o FGTS.

2.3. No preço acima, estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tais como: locomoção, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, civis, comerciais, fiscais, entre outros.

2.4. A Contratada se obriga a manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições básicas de habilitação e qualificação exigidas, sob pena de rescisão do contrato.

2.5. Na emissão da nota fiscal, juntamente com a descrição dos serviços, deverá ser informado o n° do Contrato e respectivo empenho.

2.6. Poderá a Contratante compensar multas aplicadas com valores contratados e ainda não pagos.

2.7. O pagamento será diretamente na conta bancária indicada pela contratada.

2.8. A quitação não será aceita sob reserva ou condição, correndo por conta da Contratada todas as eventuais despesas daí decorrentes.

2.9. Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades assumidas neste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados e quitados.

2.10. O Município não pagará juros de mora por atraso de pagamento referente a serviços com ausência total ou parcial de documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes deste contrato.



# MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO:

**3.1. O prazo máximo para a entrega e instalação do toldo é de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, de acordo com a legislação vigente.**

3.1.1. Em caso de necessidade, a Contratada deverá protocolar previamente ao vencimento do prazo convencionado no item 3.1 tal pedido, justificando a necessidade, a qual dependerá de anuência do Município de Paverama.

**3.2. O atraso injustificado na entrega prestação de serviços, sujeitará o infrator ao pagamento de multa estipulada neste instrumento.**

**3.3. A Contratada fica sujeita e compromete-se cumprir os prazos que a Administração Municipal determinar para o cumprimento do objeto deste contrato.**

## CLÁUSULA QUARTA – DAS DESPESAS:

**4.1. As despesas públicas decorrentes deste contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:**

61.06.03.12.361.0047.2016.3.3.3.90.30.000000.0020, 63.06.03.12.361.0047.2016.3.3.3.90.39.000000.0020, 54.06.04.12.361.0047.2015.3.3.3.90.30.000000.0031 e 55.06.04.12.361.0047.2015.3.3.3.90.39.000000.0031.

## CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

**5.1. As alterações contratuais poderão ocorrer nos seguintes casos:**

**5.1.1. Unilateralmente pela Contratante:**

a) Quando houver modificações das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos; e

b) Quando necessário a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei nº 8.666/93.

**5.1.2. Por acordo das partes:**

a) Quando necessária a modificação do regime de execução dos serviços, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários; e

b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado.

**5.2. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, tudo em consonância com o Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.**

**5.3. Quaisquer tributos ou encargos criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada**



# MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

**5.4.** Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos da Contratada, a Contratante deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial, nos termos preceituados pelo parágrafo 6º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

**5.5.** A variação do valor contratual, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS MULTAS:**

**6.1.** Será aplicada multa de 0,3% (três décimos por cento) do valor total corrigido do contrato, por dia de atraso na prestação dos serviços.

**6.2.** Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido do contrato, multiplicado por 12 meses, quando a Contratada:

- a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
- b) transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização da contratante;
- c) executar os serviços em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
- d) desatender às determinações da fiscalização;
- e) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais, ou previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida, cabendo ao Município o direito de exigir a Folha de Pagamento dos empregados a qualquer momento;
- f) não iniciar, sem justa causa, execução dos serviços ou fornecer os materiais contratados no prazo fixado, estando sua proposta dentro do prazo de validade;
- g) ocasionar sem justa causa, atraso superior a 03 (três) dias na execução dos serviços contratados ou fornecimento de materiais;
- h) recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte os serviços; e
- i) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.



# MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

6.3. Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovado, ou ainda situações que a Contratada couber analisar, a Contratada incorrerá em multas previstas na Lei 8.666/93.

6.4. As multas estabelecidas serão entendidas como independentes e acumulativas.

6.5. A contratada terá o limite de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação da penalidade no órgão oficial, para recolher a multa aos cofres do Município.

6.6. Os recursos contra a multa aplicada deverão ser interpostos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, nas condições do Art. 109, inciso I, alínea "f" da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

7.1. O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- a) de comum acordo;
- b) por ato unilateral ou escrito do Contratante;
- c) não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações contratuais;
- d) paralisação, sem causa e sem prévia comunicação, dos serviços;
- e) subcontratação total ou parcial do objeto contratado, sem prévia autorização do contratante;
- f) razões de interesse público;
- g) judicialmente, nos termos da legislação processual vigente; e
- h) liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da Contratada.

7.2. Verificada a infração do contrato, o Contratante notificará a Contratada, para que purgue a mora, no prazo fixado, sem prejuízo de responder por perdas e danos decorrentes dessa mora.

7.3. A Contratada indenizará o Contratante por todos os prejuízos que este vier a causar em decorrência da rescisão deste contrato por inadimplemento de suas obrigações, inclusive, perdas e danos porventura decorrentes para o Município.

7.4. Uma vez rescindido o presente contrato, e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o Contratante poderá efetuar à Contratada o pagamento de serviços corretamente executados.

7.5. Em caso de procedimento judicial, para a rescisão do contrato, sujeitará a Contratada à multa convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato multiplicado por 12 (doze), mais perdas e danos, custas e honorários advocatícios.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, sendo obrigações da Contratada:

a) admitir e coordenar, sob sua inteira responsabilidade, o pessoal adequado e capacitado de que necessitar, em todos os níveis de trabalho, para a execução dos serviços, correndo por sua conta



# MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

exclusiva todos os encargos e obrigações de ordem trabalhista, previdenciária e civil, apresentando, à Contratante, quando solicitado, a relação atualizada desse pessoal;

b) executar os serviços objeto do presente Contrato, com absoluta diligência e perfeição;

c) permitir e facilitar à fiscalização da Prefeitura Municipal ao andamento no local dos serviços a qualquer dia e hora, devendo prestar as informações e esclarecimentos necessários;

d) executar, às suas custas, os reparos ou refazimentos dos serviços executados em desacordo com o presente Contrato e seus anexos; e

e) constatado dano a bens da Contratante ou sob a sua responsabilidade ou, a bens de terceiros, a Contratada, de pronto, os reparará ou, se assim não proceder, a Contratante lançará mãos dos créditos daquela para ressarcir os prejuízos de quem de direito.

**8.2.** Os acréscimos supressões ou modificações que incorram em serviços complementares ou extraordinários, respeitados os limites da legislação vigente, serão objetos de alteração unilateral do Contrato, e serão formalizados através de um único documento, quando do recebimento dos serviços executados.

**8.3.** Ocorrendo tal hipótese, e se na proposta não houver sido estabelecido preços unitários para aqueles tipos de serviços, serão fixados à data da Proposta, mediante acordo entre as partes.

**8.4.** A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente, observando-se ainda, o parágrafo 1º do Artigo 71, da Lei 8.666/93.

## **CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO:**

**9.1.** A Contratada prestará os serviços em local apropriado, em sua sede, devendo observar todos os procedimentos legais cabíveis e exigíveis na legislação vigente, no cuidado com os internados.

**9.2.** Caso algum serviço não corresponda ao exigido, a Contratada deverá providenciar, no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas, contados da data de notificação expedida pelo Município de Paverama, a sua substituição visando o atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das demais sanções previstas neste instrumento e na Lei nº 8.666/93.

**9.3.** Todo e qualquer atraso ocorrido por parte da Contratada implicará em atraso proporcional no pagamento, que será feito, neste caso, sem quaisquer ônus adicional para o Município de Paverama.

**9.4.** Os serviços executados, serão acompanhados e fiscalizados pela Contratante, sob a responsabilidade dos servidores, Sr. FLAVIO NIRCEU JUNG, Secretário Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer e a Sra. VERA LUCIA PASINI FERNANDES, Engenheira Civil, no objeto proposto neste contrato, a fim de verificar se no decorrer dos trabalhos estão sendo rigorosamente observadas as especificações e demais requisitos previstos legalmente.



# MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

10.1. Toda e qualquer modificação somente poderá ser introduzida ao presente contrato, através de aditamento, expressamente autorizado pela autoridade competente.

10.2. O Contratante poderá contratar com outras empresas, simultaneamente, a execução de serviços distintos dos do objeto deste contrato.

10.3. A Contratada assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente contrato, sejam de natureza ambiental, trabalhista, fiscal, previdenciária, social, comercial, civil, inexistindo qualquer espécie de subsidiariedade e/ou solidariedade do Contratante relativamente a esses encargos, inclusive, os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.

10.4. O presente contrato obriga os contratantes, seus herdeiros e/ou sucessores, ao integral cumprimento do aqui avençado.

10.5. Todas as comunicações, relativas ao presente Contrato serão consideradas como regularmente feitas se protocoladas no Protocolo do contratante ou através do endereço eletrônico de e-mail: [juridico2@paverama.rs.gov.br](mailto:juridico2@paverama.rs.gov.br).

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

11.1. É competente o Foro da Comarca de Teutônia/RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Paverama/RS, 10 de agosto de 2022.

**CONTRATANTE**  
**MUNICÍPIO DE PAVERAMA**  
**FABIANO MERENCE BRANDÃO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**CONTRATADA**  
**ASM CONSTRUTORA LTDA**  
**ALAN SAMOEL MAIER**  
**SÓCIO-ADMINISTRADOR**

## TESTEMUNHAS

1. \_\_\_\_\_  
CPF nº \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_  
CPF nº \_\_\_\_\_